

ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Pelo presente instrumento, os conselheiros infra-assinados, constituem o presente Conselho Regional de Turismo do Circuito das Frutas, que se regerá pelas seguintes normas:

TÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. O **CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO CIRCUITO DAS FRUTAS** é uma Entidade Civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável e terá como sigla oficial a expressão **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Art. 2º. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terá sua sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, podendo manter escritórios e representações nos municípios que o compõe, ou em qualquer localidade do território nacional e no exterior.

Art. 3º. Por decisão da maioria absoluta dos membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** sua sede poderá ser transferida para qualquer dos municípios que o compõem.

Art. 4º. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, conjugando esforços dos poderes públicos com os da sociedade civil e da iniciativa privada, visa criar condições para o incentivo e o desenvolvimento da atividade turística da região localizada no Polo Turístico do Circuito das Frutas, no Estado de São Paulo, composta pelos municípios de Atibaia, Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Jundiaí, Louveira, Morungaba, Valinhos e Vinhedo.

Art. 5º. A duração do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 6º. Os objetivos a serem atingidos pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** são:

I - formular as diretrizes básicas para a política regional de turismo e propor soluções e formas de captação de recursos para Programas e projetos;

II - propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, relacionadas ao turismo;

III - acompanhar a elaboração e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do planejamento do Circuito das Frutas;

IV - manter o cadastro amplo de informações turísticas e permanentes, serviços estatísticos do mercado turístico regional, para divulgação e suporte técnico de projetos;

V - promover a integração dos municípios, estado e iniciativa privada, para que os objetivos do Circuito das Frutas sejam alcançados;

- VI** - manifestar-se e posicionar-se sobre questões turísticas e de demais áreas inerentes e correlatas ao bom andamento das atividades do Circuito das Frutas;
- VII** - aprovar projetos, na área do Circuito das Frutas, relativos aos segmentos de turismo e demais áreas inerentes ao bom andamento de suas atividades;
- VIII** - manifestar-se e posicionar-se sobre obras ou atividades potencialmente causadoras de impactos;
- IX** - convidar os órgãos técnicos municipais, estaduais e federais competentes para prestarem informações sobre questões turísticas e embasarem o processo de tomada de decisão do Conselho;
- X** - divulgar ações, projetos e informações sobre o Circuito das Frutas bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;
- XI** - solicitar a realização de audiências públicas sempre que necessário;
- XII** - propor e apoiar o desenvolvimento de projetos, pesquisas e novas tecnologias para o desenvolvimento do turismo no Circuito das Frutas;
- XIII** - favorecer a implantação de sistemas de controle de qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos na região;
- XIV** - propor a criação, formação e estruturação de Comissões Técnicas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover seu funcionamento ou recomendar sua extinção;
- XV** - sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONGs e OSCIPs e entidades da sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Circuito das Frutas;
- XVI** - sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão do Circuito das Frutas;
- XVII** - promover a profissionalização do turismo por meio de cursos, debates, palestras e informações de interesse turístico;
- XVIII** - definir as prioridades para o interesse de atender o Planejamento do Circuito das Frutas;
- XIX** - zelar pelas normas propostas no Estatuto Social;
- XX** - compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com o Circuito das Frutas;
- XXI** - zelar para que toda a atividade turística da região seja compatível com a preservação do meio ambiente e com a busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante.;
- XXII** - viabilizar a capacitação continuada da região turística do Circuito das Frutas;
- XXIII** - recomendar e propor alterações no Estatuto Social;

TÍTULO II

Da Composição, Estrutura, Competência dos Conselheiros, Impedimentos e Organização da Assembleia Geral

CAPÍTULO I

Da Composição e Estrutura

Art. 7º. Compõem o CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS:

- I** - os membros titulares e suplentes da área técnica de turismo do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas, de cada um dos municípios que compõem o Grupo de Trabalho do Consórcio Intermunicipal;

II - os membros titular e suplente indicado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas que representará a área técnica da agricultura e do turismo rural;

III - um representante e suplente de cada Conselho Municipal de Turismo dos municípios que compõe a região do Polo Turístico do Circuito das Frutas, necessariamente representantes da Sociedade Civil;

IV - um representante e suplente de Associações ou Entidades municipais vinculadas ao turismo ou áreas correlatas, sendo uma entidade representativa de cada município que compõe a região do Polo Turístico do Circuito das Frutas;

V - um representante e suplente da Associação de Turismo Rural da região do Polo Turístico do Circuito das Frutas Circuito das Frutas; e,

VI - um representante e suplente do SENAC/SP.

§ 1º. Somente poderão possuir assento no **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** os indicados pelos órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e de pesquisa.

§ 2º. Poderão ser admitidos representações de órgãos públicos, da sociedade civil e instituições de ensino e pesquisas, não elencados nos incisos do *caput* do artigo, na forma de convidados para que participem das reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Art. 8º. A inclusão de novas entidades na composição do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Parágrafo Único. Para as novas entidades serem eleitas, terão que manifestar interesse por escrito destinado à Assembleia Geral do Conselho e serem aprovadas por maioria absoluta do colegiado.

Art. 9º. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terá a seguinte organização administrativa:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal, e,

IV - Comissões Técnicas, quando houver.

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** e é constituída por todos os membros elencados no artigo 7º deste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral elegerá a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal dentre os membros que compõe o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

§ 2º. A Diretoria Executiva será constituída por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Tesoureiro, 01 (um) Secretário e 02 (dois) suplentes, sendo o Presidente, preferencialmente, representante da Sociedade Civil.

§ 3º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, sendo que será eleito, dentre eles, 01 (um) Presidente.

§ 4º. Será solicitada pelo Presidente da Diretoria Executiva a substituição do conselheiro que faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas da Assembleia Geral do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

§ 5º. Nenhum membro do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Conselho.

§ 6º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados novamente pelos órgãos e instituições que representam.

§ 7º. Poderão integrar o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, os municípios ou entidades após a sua manifestação oficial e aceitação em Assembleia Geral, desde que estejam na área de abrangência definida no artigo 4º.

Art. 11. A Diretoria Executiva é o órgão de gestão do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, cabendo a ela as iniciativas, coordenação, desenvolvimento de projetos, mobilização de órgãos e entidades em prol do desenvolvimento turístico e a administração dos recursos captados.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Conselheiros

Art. 12. São competências dos Conselheiros:

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões e votar as matérias em exame;
- II - acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;
- III - propor, debater e votar as matérias em discussão, emitindo relatórios e encaminhamentos;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Fiscal;
- V - propor a criação de Comissões Técnicas, bem como sugerir a extinção das mesmas;
- VI - apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VII - propor alterações neste Estatuto Social, e em regulamentos internos, se houverem;
- VIII - zelar pela ética do Conselho;
- IX - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto Social;
- X - fornecer à Diretoria Executiva todas as informações e dados que tenham acesso, sempre que os julgar importantes para as deliberações do Conselho;
- XI - encaminhar e/ou requisitar à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva informações que julgar necessárias e relevantes para o desempenho de suas atribuições; e
- XII - indicar assessoramento técnico-profissional do setor de turismo e a Comissões Técnicas que sejam constituídas para tratar de assuntos específicos.

CAPÍTULO III

Dos Impedimentos

Art. 13. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** não visa benefícios, nem vantagens de ordem pessoal aos seus membros, nem permitirá aos seus integrantes servirem-se dele em proveito de suas aspirações particulares, políticas partidárias ou de outras índoles.

Art. 14. É vedado aos Conselheiros, em nome do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**:

- I - discutir política partidária e fazer proselitismo religioso;
- II - apoiar ou combater candidato a cargo político-partidário;

III - participar de movimentos que estejam em desacordo com os seus objetivos; e,

IV - permitir solicitação, isolada ou individualizada, de fundos aos visitantes durante as Assembleias;

CAPÍTULO IV

Da organização da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é composta pelos membros Conselheiros, indicados pelas instituições que compõem o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, na forma prevista no *caput* do artigo 10.

Parágrafo Único. A indicação deverá ocorrer por meio de manifestações formalizadas pelas instituições e órgãos, nomeando seus representantes junto ao **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá em caráter ordinário, trimestralmente, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, com local, data e hora indicados em convocação emitida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pela Presidência da Diretoria Executiva, ou por requerimento subscrito pela maioria absoluta dos conselheiros, com um prazo nunca inferior a 03 (três) dias.

Art. 17. A confecção das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias são obrigatórias.

Parágrafo Único. As atas devem ser arquivadas na Diretoria Executiva do Conselho e também publicadas no site oficial do Consórcio Intermunicipal do Polo Turístico do Circuito das Frutas (www.circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br, na Aba Conselho Regional de Turismo), para efeito de consulta e registradas em cartório oficial.

Art. 18. Os membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** deverão receber, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da reunião, a convocação e a pauta e, avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Parágrafo Único. Da convocação constará a pauta dos assuntos a serem tratados com data, hora e local fixados, com antecedência mínima de 03 (três) dias, podendo acontecer em formato virtual (online) ou presencial.

Art. 19. As reuniões da Assembleia Geral do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** serão instaladas e iniciadas com presença da maioria de seus membros ou com qualquer número de conselheiros presentes, em segunda chamada, admitida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, em relação ao horário definido na convocação.

Art. 20. Qualquer membro do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** poderá apresentar pedido de vista da matéria constante da pauta e o assunto deverá ser levado à pauta, na reunião seguinte.

Art. 21. É facultado a qualquer membro do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** apresentar assunto para inclusão na pauta, inclusive proposta para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Diretoria Executiva.

§ 1º. As propostas deverão ser dirigidas à Diretoria Executiva, até 15 (quinze) dias antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º. Excepcionalmente, a Presidência da Diretoria Executiva poderá permitir a inclusão de assuntos extras em pauta, conforme a relevância ou urgência dos assuntos, desde que aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 22. As decisões normativas do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** terão a forma de deliberação, a qual deve ser expedida em ordem numérica e publicada no site oficial do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas (www.circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br, na Aba Conselho Regional de Turismo), conforme deliberação.

Art. 23. As reuniões desenvolver-se-ão na forma da seguinte pauta geral:

- I - verificação de “quórum”;
- II - abertura;
- III - comunicações;
- IV - leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
- V - ordem do dia; e,
- VI - encerramento.

Art. 24. As reuniões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** estarão à disposição para participação dos conselheiros integrantes de grupos temáticos e pessoal de apoio.

Parágrafo Único. Representantes de órgãos públicos e entidades privadas, quando convidados, em função da natureza dos assuntos a serem tratados, poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto, o qual é exclusivo dos membros e Conselheiros;

TÍTULO III

Da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Comissões Técnicas

CAPÍTULO I

Da Diretoria Executiva

Art. 25. Compreende as atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - exercer somente o voto de desempate;
- III - dar assistência aos demais órgãos que compõem o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** e orientar, quando necessário, a Diretoria Executiva.
- IV - homologar e fazer cumprir as decisões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;
- V - assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria;
- VI - orientar o funcionamento da Secretaria;
- VII - delegar atribuições de sua competência;
- VIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;
- IX - representar o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** em eventos técnicos na área de atuação do Conselho junto aos municípios da região do Polo Turístico do Circuito das Frutas;
- X - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Art. 26. Compreende os deveres e obrigações do Presidente:

- I - representar o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais e federais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo regional;
- II - respeitar e fazer cumprir os Estatutos, os regulamentos, os planos e diretrizes básicas implementadas pelo órgão, que sejam de interesse socioeconômico, cultural e ambiental da região abrangida pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;
- III - acatar o que for decidido em Assembleia Geral;
- IV - tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais e federais cujo teor se relacione ao turismo regional;
- V - divulgar sempre que possível, as atividades e os eventos desenvolvidos pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;
- VI - determinar a contratação e dispensa de funcionários do corpo técnico e operacional conforme decisão da Diretoria;
- VII - conjuntamente com o tesoureiro, abrir e movimentar conta corrente bancária; e,
- VIII - representar o **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** em juízo ou fora dele, sempre pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou seu representante legal.

Art. 27. Compreende as atribuições do Vice-Presidente:

- I - apoiar a Presidência no desenvolvimento de suas atividades;
- II - representar a Presidência quando por ela solicitado ou quando da sua ausência nas Assembleias Gerais;
- III - promover parcerias relacionadas aos interesses do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;
- IV - promover interlocução com instituições públicas e/ou privadas em todo o território nacional ou internacional.

Art. 28. Compreende as atribuições do Secretário:

- I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes ao **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;
- II - secretariar as reuniões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III - elaborar minutas das Deliberações, lavrando e assinando-as;
- IV - cumprir e fazer cumprir as instruções do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;
- V - assessorar o Presidente nos assuntos pertinentes à sua competência;
- VI - promover a cooperação entre os membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** e Comissões Técnicas;
- VII - coordenar as reuniões das Comissões Técnicas;
- VIII - preparar e controlar a publicação no site do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Frutas (www.circuitodasfrutasoficial.sp.gov.br, na Aba Conselho Regional de Turismo) de todas as decisões emanadas da Diretoria Executiva e Assembleia Geral, quando for o caso;
- IX - sugerir ao Presidente a participação de técnicos nas reuniões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** e das Comissões Técnicas;
- X - elaborar anualmente, relatório das atividades desenvolvidas pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** ; e,
- XI - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

CAPÍTULO II

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal eleito juntamente com a Diretoria Executiva, na forma do que dispõem os artigos 35 e 36 deste Estatuto e a legislação vigente, é órgão destinado a dar parecer sobre os relatórios da auditoria sobre as contas mensais, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva, e encaminhando-o, posteriormente, à Assembleia Geral, para apreciação, aprovação ou rejeição, conforme o caso, e fiscalizar as despesas efetuadas e as aplicações de capital.

Parágrafo Único. Constatados prejuízos ao **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal denunciar o fato à Assembleia Geral, para que esta tome as providências cabíveis ao caso.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** - zelar para que as atividades planejadas e executadas pela entidade estejam em conformidade com os objetivos do Conselho;
- II** - emitir parecer, sempre que necessário, sobre o plano de atividades e respectiva previsão orçamentária;
- III** - examinar, periodicamente ou, a critério de seus membros, sempre que necessário, os livros contábeis e os papéis de escrituração financeira e patrimonial do Conselho;
- IV** - emitir parecer sobre o recebimento, por parte da entidade, de doações vultosas, bem como sobre alienação de imóveis e a constituição de dívidas, cujo valor esteja acima da capacidade de arrecadação mensal do Conselho;
- V** - participar de todas as reuniões dos demais órgãos;
- VI** - fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Conselho;
- VII** - realizar a fiscalização do plano orçamentário e dos balanços financeiro e patrimonial, emitindo pareceres específicos a respeito, sempre que necessário.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pela Diretoria Executiva ou por 02 (dois) integrantes do Conselho, sempre que, visando o cumprimento das funções estatutárias, for necessário.

Art. 31. A cada reunião do Conselho Fiscal do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** será lavrada uma Ata pelo Secretário, com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais conselheiros presentes.

CAPÍTULO III

Das Comissões Técnicas

Art. 32. As Comissões Técnicas têm por finalidade subsidiar as decisões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** nos estudos das questões relevantes na área de trabalho do Conselho.

Art. 33. As Comissões Técnicas serão nomeadas pelo Presidente da Diretoria Executiva e suas temáticas definidas conforme demanda.

Art. 34. As Comissões Técnicas, após os devidos estudos, apresentam à Diretoria Executiva, em Assembleia Geral, para deliberação, a matéria devidamente sistematizada em documento escrito.

TÍTULO IV Das Eleições e da Perda do Mandato

CAPÍTULO I Das Eleições

Art. 35. Somente os conselheiros poderão votar e serem votados para ocupar cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Art. 36. As eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas com a seguinte sistemática:

I - no mês de março, a cada 02 (dois) anos, o Presidente da Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para a escolha, dentre os conselheiros, para os vários cargos eletivos elencados no artigo 9º e 10 deste Estatuto Social;

II - a Assembleia Geral para as eleições será realizada em data e local determinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme artigo 10 deste Estatuto Social;

III - o Secretário encaminhará convocação por escrito, a todos os conselheiros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV - a Assembleia Geral indicará 02 (duas) pessoas para atuarem como escrutinadores;

V - todos os conselheiro presentes votarão primeiro para Presidente da Diretoria Executiva, posteriormente, para Vice-Presidente, para Tesoureiro, para Secretário e para as 02 (duas) suplências;

VI - todos os conselheiros presentes votarão, em seguida, em três conselheiros para ocuparem o Conselho Fiscal, e dentre os escolhidos, será eleito o Presidente do Conselho, em ato contínuo.

VII - o voto será pessoal, direto e secreto.

Art. 37. A nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal tomarão posse imediatamente após a eleição.

CAPÍTULO II Da Perda do Mandato

Art. 38. O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sem limite para exercício do mandato.

Parágrafo Único. No caso dos conselheiros vinculados ao poder público, seus mandatos poderão vigorar enquanto ocuparem cargos eletivos, de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

Art. 39. Os membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - ausência sem justificativa, equivalente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas da Assembleia Geral, durante o mandato;

II - perda de mandato e substituição na entidade que representa no **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;

III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria Executiva é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada, junto ao colegiado da Assembleia Geral, a infração ou falta grave.

Art. 40. Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à (s) respectiva (s) entidade (s) e solicitará a substituição de seus membros no **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**;

Art. 41. As entidades representantes do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - na ausência, sem justificativa expressa do titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) alternadas do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** no ano em curso no biênio.

III - na perda do mandato de alguma instituição do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

IV - O Presidente da Diretoria Executiva é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário da Assembleia Geral, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 42. As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

TÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 43. O patrimônio do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** será constituído:

I - pelos seus bens móveis e imóveis, instalações, equipamentos, materiais e valores que lhe forem doados por pessoas ou entidades;

II - pelos bens e direitos adquiridos pelo próprio **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, a qualquer título.

Parágrafo Único. O patrimônio do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é autônomo do de seus instituidores, mantenedores e conselheiros, que não respondem pelas dívidas da entidade, solidária ou subsidiariamente.

Art. 44. Da receita do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** farão parte rendas provenientes dos resultados de suas atividades, dos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos, rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito, ou as auferidas de seus bens patrimoniais, bem como as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, a remuneração de trabalhos técnicos, a participação em empresas e empreendimentos, o resultado das atividades de outros serviços que prestar, as doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinados, além de subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. Os recursos do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** serão destinados, exclusivamente, à manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, ao acréscimo de seu patrimônio, ressalvado o emprego especial que a sua proveniência exija.

TÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 45. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** poderá adotar regramentos internos, caso exista a necessidade, estabelecendo normas específicas para o seu perfeito funcionamento, deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 46. A critério da Diretoria Executiva, poderá, sempre com a aprovação da Assembleia Geral, ser concedido comenda ou diploma por serviços relevantes prestados à comunidade regional, à autoridade, entidade, ou cidadão que contribuir efetivamente com as causas e objetivos almejados pelo **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Art. 47. As reuniões do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** são públicas.

Art. 48. Havendo consenso entre os conselheiros, as deliberações da Assembleia Geral poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Art. 49. A participação dos membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram a composição do Conselho o custeio das despesas de deslocamento e estada, caso necessário.

Art. 50. Este Estatuto só poderá ser dissolvido com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, em Assembleia Geral, convocada extraordinariamente.

Art. 51. O **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS** somente poderá ser dissolvido com a aprovação de 3/4 (três quartos) da totalidade dos membros votantes, especialmente convocados extraordinariamente para deliberar a respeito.

Parágrafo Único. Dissolvido **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**, nas formas deste Estatuto Social, e satisfeitas todas as obrigações, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere de reconhecida utilidade pública regional e escolhida na reunião de dissolução da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Art. 52. Os casos omissos serão submetidos a deliberação da Assembleia Geral, observando-se as disposições normativas contidas no Capítulo II, do Título II, da Lei Federal nº 10.406/2.002, suas alterações, e os princípios gerais de direito.



CONSELHO REGIONAL DE TURISMO DO CIRCUITO DAS FRUTAS

Art. 53. O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua leitura, discussão e aprovação em Assembleia Geral, respeitando-se o prazo do mandato vigente, bem como a atual composição dos órgãos do **CRTUR - CIRCUITO DAS FRUTAS**.

Atibaia/SP, 22 de abril de 2.025.

ARIANA SGARIONI

Presidente do Conselho Regional de Turismo do Circuito das Frutas